SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET PARA A FAEP E PARA O SENAR/PR.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, através de sua Comissão de Licitação, torna público o ESCLARECIMENTO I referente ao edital de licitação acima relacionado, conforme segue.

QUESTIONAMENTO 01
Pergunta:
Os modelos de declarações exigidos no edital poderão ser assinados pelo representante legal da licitante que possua poderes para representá-la e praticar os atos necessários à participação no certame, estando este previsto em procuração pública?

TIM: Entendemos que a exigência de assinatura por representante legal com poderes devidamente constituídos atende aos princípios da razoabilidade e da formalidade moderada, sem prejuízo à validade das declarações apresentadas.
Está correto nosso entendimento?
Resposta:
Sim. As declarações poderão ser assinadas pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente constituído, desde que possua poderes específicos para representar a empresa em procedimentos licitatórios, conforme previsto no ato constitutivo ou instrumento de procuração válido.

QUESTIONAMENTO 02
Pergunta:
Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.
Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro desta exigência da ANATEL poderá participar desta licitação.
Nossa solicitação será acatada?
Resposta:
Não.
A exigência prevista no item 1.1.12 do Anexo I decorre das necessidades operacionais do Sistema FAEP/SENAR-PR, cujas atividades são desenvolvidas em todo o Estado do Paraná, inclusive em áreas rurais.

ZapSign - 92ae409a-dd66-4923-b892-ca5bc94659f9 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Os requisitos estabelecidos no Edital representam as necessidades mínimas da contratação e não se confundem com as obrigações regulatórias mínimas impostas pela ANATEL às prestadoras de serviços de telecomunicações.
Dessa forma, permanece inalterada a exigência prevista no Edital.

QUESTIONAMENTO 03
Pergunta:
Anexo I – Especificação do Objeto:
1.1.14 A CONTRATANTE fornecerá, após a assinatura do contrato, a relação de localidades estratégicas, incluindo unidades operacionais, áreas rurais atendidas e principais rotas rodoviárias, as quais deverão ser consideradas para fins de validação da cobertura;
TIM: Com o intuito de balizar todas as Licitantes antes da ocorrência do certame e para que o órgão não tenha riscos no atendimento a cobertura de áreas rurais e principais rotas rodoviárias, é necessário que a Contratante informe previamente a lista das localidades estratégicas a serem consideradas. Nossa solicitação será acatada?
Resposta:
Não.
No presente caso, o objeto destina-se ao atendimento de equipes administrativas e técnicas que atuam em todo o território paranaense, inclusive em áreas rurais, razão pela qual a ampla cobertura constitui requisito essencial para adequada execução contratual. Importante destacar que a exigência não determina que a contratado implante infraestrutura específica em todas as localidades do Estado, mas sim que possua rede capaz de atender às necessidades institucionais da CONTRATANTE.
A relação detalhada das localidades estratégicas será disponibilizada após a assinatura do contrato, por tratar-se de informação operacional utilizada exclusivamente para a gestão contratual.
Além disso, a contratada deverá possuir cobertura compatível com os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, independentemente da divulgação prévia da relação detalhada das localidades.
Podendo ser considerada com área de cobertura principal os DDD's já explícitos no Edital.
Não há prejuízo à formulação das propostas, uma vez que o objeto se encontra suficientemente caracterizado no instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO 04
Pergunta:
Anexo I – Especificação do Objeto:

ZapSign - 92ae409a-dd66-4923-b892-ca5bc94659f9 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

2.1.2 Além dos chips físicos, deverá ser disponibilizada, por meio do portal de gestão da CONTRA-TADA, a funcionalidade de migração para eSIM (chip virtual), sem custos adicionais, de forma simples e imediata.

TIM: Verificamos que determinadas funcionalidades de gestão e administração das linhas podem, por questões de segurança, governança ou política operacional da prestadora, não estar disponíveis diretamente no portal/gestor de linhas.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Administração, entendemos que as funcionalidades eventualmente não disponibilizadas no gestor poderão ser solicitadas e executadas por meio da Central de Relacionamento Corporativo (CRC) e/ou por e-mail exclusivo de atendimento ao cliente, observados os procedimentos de autenticação e validação de segurança definidos pela contratada.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não.

O item 2.1.2 do Anexo I do Edital estabelece que a funcionalidade de migração para eSIM (chip virtual) deverá estar disponível diretamente no portal de gestão da CONTRATADA, sem custos adicionais, de forma simples e imediata.

Dessa forma, a referida funcionalidade deverá permanecer disponível para utilização diretamente pela CONTRATANTE, por meio do portal de autogerenciamento, conforme previsto no Edital.

Nada impede que a CONTRATADA disponibilize canais adicionais de atendimento, como Central de Relacionamento Corporativo (CRC), e-mail ou outros meios equivalentes, desde que tais canais sejam complementares e não substituam a funcionalidade obrigatória disponibilizada no portal de gestão.

QUESTIONAMENTO 05

Pergunta:

ANEXO III – Modelo

4. INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO:

4.1 O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito bancário, no banco, agência e conta corrente abaixo indicados, obedecidas as disposições legais vigentes:

Código e nome do Banco:

Código e nome da Agência:

Nº da conta corrente:

ANEXO VI – Minuta do Contrato – Condições de Pagamento - Cláusula Quinta

5.20 O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito bancário, no banco, agência e conta corrente indicados pela licitante.

ZapSign - 92ae409a-dd66-4923-b892-ca5bc94659f9 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

TIM: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, conforme mencionado nos itens acima supracitados.

Sendo assim, sempre poderá ser adotada desta forma de pagamento das faturas / boleto bancário referentes aos serviços descritos no objeto deste edital, ou qualquer outra hipótese.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta:

O Edital estabelece as formas de pagamento admitidas pela CONTRATANTE.

Nada impede que a cobrança seja emitida por meio de boleto bancário ou documento equivalente, desde que compatível com os procedimentos financeiros adotados pelo Sistema FAEP/SENAR-PR e observadas as disposições constantes da minuta contratual.

QUESTIONAMENTO 06

Pergunta:

ANEXO II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATENDIMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA PROPOSTA COMERCIAL

1.1 A licitante arrematante deverá encaminhar, juntamente com a sua Proposta de Preços, como condição para classificação, deverá fornecer as seguintes certificações: Ambiental - ISO 14001 e ISO 50001; Social - ISO 26000, ISO 45001; Governança – ISSO/IEC 27001 e ISO 37001 , com o fim de possibilitar à área técnica do SENAR/PR fazer sua análise prévia e validação, nos termos e condições constantes deste Edital.

1.1.1 Os demonstrativos apresentados devem possibilitar a análise, interpretação e conclusão, de forma clara e sem maiores dificuldades, acerca do seu objeto, visando apurar se atendem ou não às condições exigidas.

TIM: Ressaltamos que, conforme o próprio Art. 5 da Lei 14.133 define, na aplicação desta lei serão observados vários princípios dentre eles o da eficiência, do interesse público e da igualdade.

Considerando ainda o requisito da licitante estar em conformidade com a Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) é do nosso entendimento que esta comprovação pode ser atendida através do Relatório ISE B3 que pode ser obtido na página ISEB3

ZapSign - 92ae409a-dd66-4923-b892-ca5bc94659f9 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(https://iseb3.com.br/) demonstrando a pontuação obtida pela empresa e comprovando assim o solicitado no requisito acima.
Destacamos que, a exigência da apresentação vários tipos de Certificações ISO como forma de comprovação, pode acarretar no impedimento da participação de uma ou mais empresas no certame restringindo assim a competição, configurando dessa forma um rigor excessivo neste processo e ferindo o princípio da igualdade e do interesse público.
Diante do acima exposto, solicitamos a flexibilização dessa exigência permitindo que, alternativamente, a licitante possa efetuar a referida comprovação por meio da apresentação do Relatório emitido pela ISEB3.
Nossa solicitação será acatada?

Resposta:
As certificações previstas no Edital possuem finalidade específica de comprovação da adoção de práticas relacionadas à gestão ambiental, responsabilidade social, segurança da informação, gestão antissuborno e demais requisitos técnicos definidos pela área demandante.
O Relatório ISE B3 possui natureza distinta e não substitui as certificações expressamente exigidas no instrumento convocatório.
Após reavaliação da matéria, realizamos retificação no Edital.
As certificações ISO 14001, ISO 50001, ISO 26000, ISO 45001 e ISO/IEC 27001 permanecem obrigatórias, conforme previsto no instrumento convocatório.
Entretanto, exclusivamente para atendimento ao requisito referente à certificação ISO 37001, será admitida, alternativamente, a apresentação de documentação equivalente que comprove a adoção de Programa de Integridade, Política ESG, Política de Compliance documentada, Princípios de Negócio Responsável ou outro instrumento equivalente que demonstre a existência de mecanismos de integridade, ética, prevenção e combate à fraude e à corrupção, sujeita à análise e validação pela área técnica do SENAR/PR, nos termos da Retificação do Edital.

QUESTIONAMENTO 07
Pergunta:
Anexo I, itens 2.1.21 a 2.1.26.
2 – Responsabilidade por indisponibilidade ou degradação de sinal
TIM: O Termo de Referência prevê que a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas necessárias para regularização de instabilidade, indisponibilidade, degradação de sinal ou baixa qualidade de cobertura em quaisquer localidades abrangidas pelo contrato.
Diante da existência de fatores externos e alheios à atuação da operadora, tais como características geográficas, interferências de terceiros, restrições regulatórias,

ZapSign - 92ae409a-dd66-4923-b892-ca5bc94659f9 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

edificações, fenômenos climáticos e limitações de dispositivos dos usuários, **questionamos:**

a) Está correto o entendimento de que a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se-á às falhas comprovadamente atribuíveis à sua rede ou infraestrutura, observadas as normas e indicadores de qualidade estabelecidos pela ANATEL?

b) Está correto o entendimento de que não serão aplicadas penalidades quando eventual degradação ou indisponibilidade decorrer de fatores externos, fortuitos, de força maior ou não imputáveis à operadora?

Resposta:

A responsabilidade da contratada restringe-se às ocorrências decorrentes da prestação dos serviços sob sua responsabilidade, observadas as disposições contratuais e a regulamentação expedida pela ANATEL.

Eventuais indisponibilidades decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos de terceiros serão analisadas durante a execução contratual, considerando as circunstâncias específicas de cada situação.

QUESTIONAMENTO 08

Pergunta:

4 – Responsabilidade por danos:

TIM: Verifica se que a previsão contida na clausula acima versa sobre responsabilidade ampla da CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do contrato, inclusive perante terceiros, sem delimitar expressamente que tal responsabilização se restringe aos danos diretamente causados em decorrência da execução contratual.

Nesse contexto, entende se que a redação atualmente proposta pode conduzir à assunção de responsabilidade excessiva e indeterminada, com potencial transferência de riscos que extrapolam a esfera de atuação e controle da CONTRATADA, o que se mostra incompatível com os princípios do equilíbrio contratual, da razoabilidade e da segurança jurídica.

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) — aplicável às contratações do Sistema S —, a responsabilidade deve observar nexo causal, prova do dano e proporcionalidade, vedando se a imposição de obrigações desarrazoadas ou que coloquem o fornecedor em desvantagem manifestamente excessiva (artigos 6º, inciso III, e 51, IV).

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não seja a norma regente do certame, seu artigo 120 consagra entendimento amplamente aceito no direito administrativo contratual, no sentido de que a responsabilidade do contratado se limita aos danos diretamente

ZapSign - 92ae409a-dd66-4923-b892-ca5bc94659f9 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo ampliada pela fiscalização do contratante.
Diante disso, solicita se a adequação da cláusula, para que conste expressamente que a responsabilidade da CONTRATADA restringe se aos danos diretos, efetivamente comprovados, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução do contrato, assegurado, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.
Nossa solicitação será acatada?

Resposta:
Não.
A responsabilidade contratual será apurada conforme as disposições previstas no contrato e na legislação aplicável, observando-se o nexo de causalidade, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
Não há necessidade de alteração da redação constante do Edital.

QUESTIONAMENTO 09
Pergunta:
Item 15.4 do Edital e Cláusula 7.5 da Minuta Contratual.
TIM: O Edital e a Minuta Contratual estabelecem que, em caso de aplicação de penalidades, será facultada defesa prévia à contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato.
Considerando que as penalidades previstas no instrumento convocatório incluem multas de até 20% do valor contratado, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar e contratar com o SENAR, inclusive em âmbito nacional, **questionamos:**
a) Está correto o entendimento de que o prazo de 02 (dois) dias úteis constitui prazo mínimo, podendo ser prorrogado pela Administração quando a complexidade do caso concreto demandar análise técnica, jurídica ou documental mais aprofundada?
b) Está correto o entendimento de que o exercício do contraditório e da ampla defesa compreenderá o acesso integral aos documentos, registros, relatórios e demais elementos que fundamentarem a eventual aplicação da penalidade?
c) Considerando a gravidade das sanções previstas, especialmente aquelas com potencial impacto nacional, poderia a CONTRATANTE esclarecer os fundamentos que justificam a adoção do prazo de apenas 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa, bem como informar se será admitida a produção de documentos complementares durante a instrução do processo sancionador?

Resposta:

ZapSign - 92ae409a-dd66-4923-b892-ca5bc94659f9 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

O procedimento observará integralmente as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e do Edital, podendo oportunamente análise da possibilidade de concessão de dilação deste prazo.
Durante eventual processo sancionador serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e o acesso aos elementos que fundamentarem eventual aplicação de penalidade, nos termos da regulamentação aplicável.

QUESTIONAMENTO 10
Pergunta:
6– Clausula de LGPD
TIM: Considerando que, no âmbito da execução do objeto contratual, poderá haver tratamento de dados pessoais, solicitamos o esclarecimento acerca da concordância do licitante de que:
A TIM atuará como controladora de dados pessoais no contexto da atividade de telecomunicação que exerce, uma vez que os serviços são regulados pela ANATEL, nos termos, exemplificativamente e não limitada, da Resolução nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e da Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025;
As obrigações legais e regulatórias aplicáveis às prestadoras de serviços de telecomunicações fundamentam tratamentos de dados específicos e independentes, realizados pela Operadora, sem subordinação a outra pessoa jurídica, em conformidade com o conceito de controlador previsto no art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e no Guia Orientativo da ANPD para Definição dos Agentes de Tratamento;
Diante desse contexto, a relação entre as partes, solicitamos que a CONTRATADA deve ser considerada controladora de dados, sendo, então, estabelecida, uma relação de controladoria entre as partes.
Nosso pedido será acatado?

Resposta:
A relação entre as partes observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
A definição da condição de controlador, operador ou controlador independente decorrerá das atividades efetivamente desempenhadas por cada parte durante a execução contratual, nos termos da legislação aplicável, não havendo necessidade de alteração das disposições constantes do Edital.

Débora Silva Garcia
Débora Silva Garcia
Pregoeira

ZapSign - 92ae409a-dd66-4923-b892-ca5bc94659f9 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ZapSign - 92ae409a-dd66-4923-b892-ca5bc94659f9 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 16 Julho 2026, 09:23:00

Status: Assinado
Documento: Esclarecimento I.Pdf
Número: 92ae409a-dc66-4923-b892-ca5bc94659f9
Data da criação: 16 Julho 2026, 09:19:50
Hash do documento original (SHA256): a878464deb8beb357716ab2a4dbc3b27ab5c1d25ccf2502d59fdf38e52cf46cb

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

DÉBORA SILVA GARCIA
Data e hora da assinatura: 16/07/2026 09:23:00
Token: 8562071e-99b2-4edc-88d8-eafb72998dc8

Assinatura

Débora Silva Garcia

Débora Silva Garcia

Pontos de autenticação:
Telefone: 5541987887590
E-mail: debora.silva@senarpr.org.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 200.195.147.150
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36 Edg/150.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 92ae409a-dc66-4923-b892-ca5bc94659f9, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br